

Lei n. 475/63

Dispõe sobre isenção de imposto de transmissão.

Antônio Ledesma Filho, Prefeito Municipal delegante  
Seiji, no uso de suas atribuições, faz saber que  
a Câmara Municipal decretou e sancionou e pro-  
mulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam isentas do imposto de Transmissão de Propriedad. Imobiliária "inter-vivos"  
as transações efetuadas para aquisição ou construção da "Casa Própria"  
financiadas pela Tesouaria Econômica Estadual, pela Caixa Econômica Federal, pelo  
Instituto de Previdência do Estado ou pela Fundação da Casa Popular.

§ único - A isenção se concederá somente para a primeira aquisição do imóvel para  
cada proprietário.

Artigo 2.º - Ao requerer a isenção, o interessado deverá juntar documento que  
prove o financiamento estabelecido pelo artigo primeiro (1.º).

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal delegante Seiji, 24 de junho de 1963.

as: Antônio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24/6/63.

João Gervásio de Lima - secretário.